



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-2709/2017 E 020-18592/2017

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100887

RECORRENTE: PATRIMÔNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

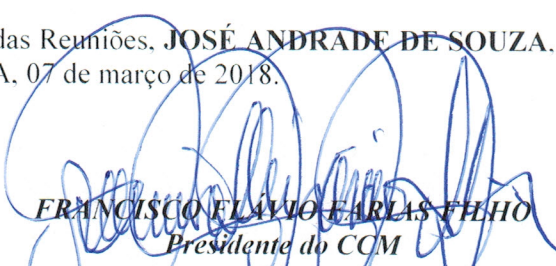
ACÓRDÃO Nº 3193/2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário – Simples Nacional. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092100887 (Dif – ISS – Jan a Dez/2011). Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado o pagamento do ISSQN. Inteligência do Art. 67, I da CLTM – Decreto nº 33.144/2007. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas.

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 07 de março de 2018.


FRANCISCO FLÁVIO FARLAS FILHO
Presidente do CCM


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.